

Estatutos da GS1 Portugal

CODIPOR – Associação Portuguesa de Identificação e Codificação de Produtos

Março 2023



Conteúdo

CAPÍTULO I Denominação, duração, sede, objeto e filiação internacional.....	3
CAPÍTULO II Dos Associados	3
CAPÍTULO III Dos Órgãos Sociais	6
CAPÍTULO IV Da Assembleia Geral.....	7
CAPÍTULO V Da Direção	9
CAPÍTULO VI Do Conselho Fiscal.....	10
CAPÍTULO VII Do Regime Financeiro	11
CAPÍTULO VIII Disposições Gerais.....	11

CAPÍTULO I Denominação, duração, sede, objeto e filiação internacional

Artigo Primeiro

A CODIPOR - Associação Portuguesa de Identificação e Codificação de Produtos, adiante designada simplesmente por CODIPOR, é uma associação civil, de direito privado, de utilidade pública, com duração ilimitada, de âmbito nacional e multi-setorial, sem fins lucrativos, orientada por princípios de neutralidade, que se rege pelos presentes estatutos.

Artigo Segundo

A sede da CODIPOR é em Lisboa, na Estrada do Paço do Lumiar, Campus do Lumiar, Edifício K3, freguesia do Lumiar, podendo, por deliberação da Direção, ser criadas delegações ou quaisquer outras formas de representação no território nacional.

Artigo Terceiro

UM. A CODIPOR tem por objeto a gestão, a nível nacional, do Sistema Global GS1 bem como o acompanhamento, investigação, estudo, formação, implementação e desenvolvimento de outros sistemas que conduzam à normalização e simplificação de procedimentos no âmbito da indústria, comércio e serviços.

DOIS. Para atingir os seus fins, a CODIPOR propõe-se implementar standards globais e serviços associados por forma a promover boas práticas de gestão, contribuindo assim para tornar mais eficiente e sustentável a relação entre os vários agentes na cadeia de valor, sempre com o objetivo de beneficiar os consumidores finais.

TRÊS. A GS1 é uma organização global líder no desenvolvimento e implementação de standards e soluções globais que melhoram a eficiência e a visibilidade de bens e a sua informação ao longo da cadeia de valor, que licenciou, por contrato, a CODIPOR, como sua organização membro (OM), e representante exclusiva, para gerir, a nível nacional, o Sistema Global GS1.

Artigo Terceiro - A

Participações noutras entidades

UM. A CODIPOR poderá livremente adquirir e alienar participações de toda a espécie, associar-se ou interessar-se por qualquer forma e com qualquer entidade em outras associações, sociedades, agrupamentos complementares de empresas ou consórcios, existentes ou a constituir, desde que desenvolvam atividades dirigidas à prossecução dos fins da Associação, bem como tomar parte e fazer-se representar nos respetivos órgãos sociais e praticar todos os atos necessários para tais fins, cumprindo os deveres consagrados na lei em matéria de transparência e concorrência, nomeadamente discriminando e autonomizando os respetivos custos e receitas dessa atividade secundária nos documentos de prestação de contas, em ordem a não serem abrangidos pelos benefícios que o estatuto de utilidade pública comporta.

DOIS. Nos casos previstos no número um antecedente, está absolutamente vedada a partilha ou distribuição pelos Associados da CODIPOR dos lucros auferidos por essas entidades.

CAPÍTULO II Dos Associados

Artigo Quarto

UM. Podem ser Associados da CODIPOR todas as pessoas singulares ou coletivas, de direito privado ou público, independentemente da nacionalidade ou país de origem, que exerçam uma atividade industrial, comercial ou de prestação de serviços, em cumprimento das regras de funcionamento da comunidade GS1.

DOIS. Os Associados podem ser Ordinários, Extraordinários, Cooperantes ou Honorários:

- a) São Associados Ordinários as pessoas singulares ou coletivas que exercendo uma atividade industrial, comercial, ou de prestação de serviços, queiram utilizar o Sistema Global GS1;
- b) São Associados Extraordinários as pessoas singulares ou coletivas que sejam profissionais liberais ou fabricantes, construtores ou distribuidores de equipamentos de leitura e/ou codificação, meios técnicos de

impressão, equipamentos informáticos, "software" e congéneres, e que permitam a todos os Associados implementar corretamente o Sistema Global GS1;

- c) São Associados Cooperantes as pessoas singulares ou coletivas que, identificando-se com os fins da Associação, ou exercendo uma atividade complementar desta, mas não preenchendo os requisitos das alíneas a) e b), tenham a sua qualidade reconhecida pela Direção;
- d) São Associados Honorários as pessoas singulares ou coletivas que, por terem colaborado decisivamente na introdução, difusão e promoção do Sistema Global GS1, sejam nomeadas pela Assembleia Geral como tal, sob proposta da Direção ou de qualquer Associado.

TRÊS. A decisão de admissão dos Associados compete à Direção, da qual caberá recurso para a Assembleia Geral, por carta dirigida ao Presidente da Mesa, que fará inscrever o assunto na ordem de trabalhos da primeira reunião que se realizar, conforme previsto em regulamento interno.

QUATRO. Com exceção dos Associados Honorários, o candidato admitido só adquire a qualidade de Associado depois de submeter o pedido de adesão e proceder ao pagamento da jóia de inscrição e da quota calculada "pro rata temporis", correspondente ao remanescente do ano civil em que for admitido, incluindo o mês de admissão, sob pena de a candidatura não ser aceite.

CINCO. A adesão à CODIPOR poderá ser efetuada por envio do pedido de adesão por carta registada e/ou através dos meios digitais (correio eletrónico ou outros que venham a ser disponibilizados pela CODIPOR).

Artigo Quinto

UM. São direitos dos Associados Ordinários:

- a) Tomar parte nas Assembleias Gerais;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- c) Requerer a convocação da Assembleia Geral nos termos do artigo décimo terceiro dos presentes estatutos;
- d) Apresentar por escrito à Direção as sugestões que julguem de interesse para a CODIPOR;
- e) Solicitar e utilizar os produtos ou serviços prestados pela Associação enquanto se mantiverem preenchidas as condições de adesão à CODIPOR, nos termos dos presentes estatutos e dos regulamentos da Associação e, bem assim, nos termos e condições de subscrição desses produtos ou serviços, salvo autorização expressa e por escrito da CODIPOR para o efeito;
- f) Usufruir de todas as demais regalias que pelos estatutos ou regulamentos lhe sejam consignadas.

DOIS. São direitos dos Associados Extraordinários, Cooperantes e Honorários, a assistência às Assembleias Gerais, bem como os direitos previstos nas alíneas d), e) e f) do número anterior.

TRÊS. São deveres de todos os Associados:

- a) Aceitar e exercer com empenho os cargos associativos para que forem eleitos ou designados, salvo motivo justificado;
- b) Observar as disposições estatutárias, regulamentos e códigos de conduta da Associação e cumprir as deliberações dos respetivos órgãos sociais;
- c) Manter-se atualizado acerca das disposições estatutárias, regulamentares e códigos de conduta da Associação, bem como das normas de utilização e funcionamento do Sistema Global GS1 e respetivos serviços e produtos;
- d) Colaborar lealmente com a Associação e prestar todas as informações que lhe forem solicitadas, desde que estas visem a realização ou aperfeiçoamento dos fins da CODIPOR, a defesa do seu prestígio e o correto funcionamento da Associação;
- e) Pagar com pontualidade a quotização que lhes competir, de acordo com a tabela aprovada pela Assembleia Geral, bem como os serviços que lhes tenham sido prestados pela CODIPOR;
- f) Utilizar o Sistema Global GS1 de acordo com as regras aplicáveis ao mesmo e as diretivas fornecidas pela CODIPOR;

- g)** Comunicar atempadamente à CODIPOR, por carta registada e/ou através dos meios digitais (correio eletrónico ou outros que venham a ser disponibilizados), a cessação da respetiva atividade, seja esta industrial ou comercial ou de prestação de serviços ou quaisquer outras circunstâncias que possam afetar a qualidade de Associado (incluindo, mas não limitando, o respetivo escalão, que consiste na classificação do Associado em função do seu volume de negócios, para apuramento do montante devido a título de quotas anuais e serviços), a utilização dos serviços ou, de um modo geral, a sua relação com a Associação.

Artigo Sexto

UM. Perdem a qualidade de Associados:

- a)** Os que deixem, por qualquer razão, de preencher as condições de admissão estipuladas no artigo quarto destes estatutos;
- b)** Os que tenham sido punidos com a pena de exclusão, nos termos dos artigos oitavo e nono destes estatutos;
- c)** Os que apresentem o seu pedido de saída, por carta registada e/ou através dos meios digitais (correio eletrónico ou outros que venham a ser disponibilizados pela CODIPOR), dirigida à Associação.

DOIS. A perda de qualidade de Associado deverá ser notificada ao visado pela Direção por carta registada e/ou através dos meios digitais (correio eletrónico ou outros que venham a ser disponibilizados pela CODIPOR).

TRÊS. A perda da qualidade de Associado produzirá efeitos:

- a)** Nos casos referidos nas alíneas a) e b) do número Um, na data de envio da notificação referida no número Dois deste artigo, devidamente comprovada pelo registo postal ou digital;
- b)** Nos casos referidos na alínea c) do número Um, 15 (quinze) dias após a data de receção do pedido de saída pela CODIPOR, devidamente comprovada pelo registo postal ou digital.

QUATRO. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a obrigação de pagamento das quotizações vencidas, dos custos vencidos de utilização de quaisquer serviços e quaisquer outros montantes que sejam devidos à CODIPOR não será afetada pela exclusão do Associado.

Artigo Sétimo

UM. Da perda da qualidade de Associado, seja a que título for, resulta o cancelamento do direito à utilização dos identificadores chave cedidos a título precário ao Associado e dos demais produtos e serviços prestados ou disponibilizados pela CODIPOR, com exceção daqueles cuja possibilidade de manutenção a CODIPOR venha a comunicar ao Associado.

DOIS. Se o antigo Associado persistir, após a notificação referida no número dois do artigo sexto, na utilização de qualquer dos meios referidos no número anterior, que não lhe tenha sido expressamente autorizada após a perda da qualidade de Associado, incorrerá no pagamento de uma indemnização que será determinada pela Direção.

Artigo Oitavo

UM. Constitui infração disciplinar, punível nos termos do artigo seguinte, o não cumprimento, por parte dos Associados, de qualquer dos deveres referidos nestes estatutos.

DOIS. O Associado que não liquidar pontualmente as faturas emitidas pela CODIPOR referentes às quotizações devidas e/ou aos serviços prestados, e se mantiver em dívida por período superior a cento e oitenta dias, poderá ser punido com a pena de suspensão do direito de utilizar os serviços da Associação, sem prejuízo da manutenção da obrigação de pagamento de quotas e/ou serviços devidos.

TRÊS. Compete à Direção a apreciação de conduta do Associado, bem como a sanção a aplicar-lhe, e a respetiva oportunidade, cabendo recurso das respetivas deliberações para a Assembleia Geral, nos termos da alínea h) do artigo décimo segundo destes estatutos.

QUATRO. Sem prejuízo do disposto no número dois antecedente, o Associado mantém-se obrigado ao pagamento das quotizações devidas, bem como dos custos de utilização de quaisquer serviços subscritos, até que lhe seja aplicada a pena de exclusão.

Artigo Nono

As sanções disciplinares aplicáveis às infrações previstas no artigo anterior são:

- a) Simples censura;
- b) Advertência registada;
- c) Multa, até ao montante da quotização de cinco anos;
- d) Suspensão dos direitos de utilização de serviços;
- e) Exclusão.

CAPÍTULO III Dos Órgãos Sociais

Artigo Décimo

UM. São órgãos sociais da CODIPOR a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.

DOIS. O mandato dos órgãos sociais terá a duração de três anos, sendo permitida a reeleição.

TRÊS. Apenas os Associados Ordinários poderão ser eleitos para os órgãos sociais da CODIPOR.

QUATRO. As eleições para os órgãos sociais serão realizadas em Assembleia Geral especialmente convocada para esse efeito, e por escrutínio secreto.

CINCO. A destituição de qualquer membro dos órgãos sociais deverá ser deliberada em Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito, e tomada por uma maioria de pelo menos dois terços dos votos dos Associados presentes ou representados.

Artigo Décimo - A

UM. As candidaturas para os órgãos sociais da Associação podem ser apresentadas até ao décimo quinto dia de calendário anterior ao ato eleitoral, devendo cada candidatura ser composta por listas separadas para todos e cada um dos órgãos da Associação, não podendo nenhum Associado figurar em mais do que um cargo em cada lista ou em mais do que uma lista.

DOIS. Nas candidaturas, poderão ser indicados os cargos para que os candidatos Associados são propostos, bem como o nome da pessoa singular que representa o Associado pessoa coletiva no cargo respetivo.

TRÊS. No caso da Direção, a cada uma das listas concorrentes, e para ser votado em conjunto com as mesmas, deverá ser anexado um plano estratégico trienal elaborado sob responsabilidade de cada lista e alinhado com a visão e missão da GS1, bem como com as respetivas orientações estratégicas.

Artigo Décimo - B

UM. Os membros eleitos para os diversos cargos sociais deverão tomar posse perante o Presidente da Mesa da Assembleia Geral em exercício, até ao décimo quinto dia após a eleição.

DOIS. Os Associados pessoas coletivas que forem eleitos para qualquer órgão social deverão indicar, por escrito dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, o nome da pessoa singular que os representará no exercício do cargo para que tiverem sido eleitos, até à data da tomada de posse dos órgãos sociais, salvo se tal designação já constar da candidatura apresentada nos termos do artigo anterior.

TRÊS. Sempre que as candidaturas não contenham indicação dos cargos para que os candidatos Associados são propostos, a nomeação deverá ocorrer na primeira reunião de cada órgão e deverá ser posteriormente comunicada ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, para averbamento no Auto de Tomada de Posse.

QUATRO. Os Associados pessoas coletivas poderão substituir livremente os representantes que tenham indicado, mediante comunicação escrita dirigida ao Presidente do respetivo órgão, bem como ao Presidente

da Mesa da Assembleia Geral, independentemente de a designação constar da candidatura ou ter sido efetuada por escrito dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

CINCO. Os representantes dos Associados pessoas coletivas para o exercício dos cargos nos órgãos sociais disporão de poderes bastantes para vincular os seus representados perante a Associação.

SEIS. Salvo casos excecionais previstos em regulamento interno, os membros dos órgãos sociais não serão remunerados pelo exercício do respetivo cargo.

CAPÍTULO IV Da Assembleia Geral

Artigo Décimo Primeiro

UM. A Assembleia Geral é constituída por todos os Associados no pleno gozo dos seus direitos.

DOIS. A Assembleia Geral é presidida por uma Mesa, constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

TRÊS. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a Assembleia Geral reúne validamente com a presença de dois membros da Mesa, desde que um seja o Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

QUATRO. No caso de falta ou impedimento dos membros da Mesa, a Assembleia Geral designará, de entre os presentes que não façam parte de outros órgãos sociais, pessoas idóneas que constituirão a Mesa dessa sessão.

CINCO. A Assembleia Geral poderá reunir presencialmente ou mediante recurso a meios telemáticos.

SEIS. Compete ao Presidente da Mesa:

- a) Preparar a ordem do dia, convocar as reuniões e dirigir os trabalhos;
- b) Receber e analisar as candidaturas a órgãos sociais e proceder à respetiva publicação na página de internet da Associação, quando preenchem os requisitos previstos nestes estatutos;
- c) Dar posse aos membros eleitos para os órgãos sociais;
- d) Assinar o expediente que diga respeito à Mesa e os termos de abertura e encerramento do livro de atas da Assembleia Geral da Associação, rubricando as respetivas folhas, bem como, conjuntamente com os demais membros, assinar as atas das reuniões.

Artigo Décimo Segundo

Sem prejuízo de outras atribuições que lhe sejam cometidas por lei, à Assembleia Geral compete:

- a) A eleição e destituição dos membros dos órgãos sociais e, bem assim, a aprovação do plano estratégico trianual, referido no artigo décimo destes estatutos;
- b) Fixar o montante das jóias e quotas a pagar pelos Associados;
- c) Apreciar e deliberar sobre o relatório e contas anuais da Direção e relatório e parecer do Conselho Fiscal;
- d) Apreciar e deliberar sobre o plano anual de atividades e os orçamentos que lhe sejam submetidos pela Direção;
- e) Deliberar sobre a mudança da sede da Associação;
- f) Deliberar sobre a alteração dos estatutos da Associação;
- g) Deliberar sobre a dissolução da Associação;
- h) Decidir os recursos para a Assembleia Geral interpostos de quaisquer deliberações da Direção ou do Conselho Fiscal;
- i) Deliberar sobre todos os demais assuntos que legal, estatutária ou regulamentarmente lhe estejam atribuídos ou sobre os que a Direção ou o Conselho Fiscal entendam ouvi-la;
- j) Deliberar sobre todas as demais questões que, por lei ou pelos estatutos, não estejam expressamente reservadas a outro órgão social.

Artigo Décimo Terceiro

UM. A Assembleia Geral reunirá, ordinariamente, até ao dia trinta e um de março de cada ano, para apreciar e deliberar sobre o relatório e contas do ano anterior apresentados pela Direção e o relatório e parecer emitidos pelo Conselho Fiscal, e bem assim sobre o plano anual de atividades e o orçamento ordinário do ano em curso.

DOIS. A Assembleia Geral deverá ser convocada pelo Presidente da Mesa, com a antecedência mínima de trinta dias, mediante publicação do respetivo aviso convocatório nos termos legalmente previstos para os atos das sociedades comerciais.

TRÊS. A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente sempre que para o efeito for solicitada a sua convocação pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, pela Direção, pelo Conselho Fiscal, ou a requerimento de, pelo menos, 100 (cem) Associados dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

QUATRO. A Assembleia Geral reunirá também para eleger os membros dos órgãos sociais e aprovar o plano estratégico trianual, ou para a destituição de qualquer membro dos órgãos sociais, conforme disposto nestes estatutos.

CINCO. A Assembleia Geral funcionará em primeira convocatória, desde que estejam presentes ou representados pelo menos cinquenta por cento de todos os Associados ou em segunda convocatória, meia hora mais tarde, seja qual for o número de Associados presentes ou representados.

Artigo Décimo Quarto

UM. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos dos Associados presentes ou representados, salvo nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

DOIS. As deliberações sobre alterações de estatutos da Associação requerem o voto favorável de três quartos dos votos de todos os Associados presentes.

TRÊS. As deliberações sobre a dissolução da Associação requerem o voto favorável de três quartos dos votos de todos os Associados no gozo dos seus direitos.

QUATRO. As votações serão sempre secretas quando respeitem à eleição dos órgãos sociais, a matéria disciplinar ou ainda quando tal for requerido e aprovado pela maioria absoluta dos Associados presentes.

CINCO. Nas Assembleias Gerais, cada Associado Ordinário terá direito a um voto.

Artigo Décimo Quinto

UM. Qualquer Associado pode fazer-se representar na Assembleia Geral por pessoa singular, independentemente da qualidade desta como Associado, através de simples carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, que fica arquivada na Associação.

DOIS. Os instrumentos de representação previstos no número anterior são válidos para deliberações tomadas em primeira ou segunda convocatória.

TRÊS. Não existem limitações quanto ao número de representações conferidas nos termos deste artigo.

QUATRO. O representante do(s) Associado(s) designado nos termos deste artigo disporá de tantos votos quanto o número de representações que lhe sejam conferidas.

CINCO. Em caso de conflito de interesses do Associado representado, o representante não poderá exercer o respetivo direito de voto, sem prejuízo do direito de voto referente aos demais Associados representados pelo mesmo representante.

Artigo Décimo Sexto

UM. Nas reuniões da Assembleia Geral não poderão ser tomadas deliberações estranhas à respetiva ordem de trabalhos, salvo se todos os Associados estiverem presentes ou representados e nisso concordarem.

DOIS. A deliberação de nomeação de Associados Honorários pode ser tomada em qualquer reunião da Assembleia Geral, mediante proposta da Direção ou de qualquer Associado, ainda que não conste da ordem de trabalhos.

CAPÍTULO V Da Direção

Artigo Décimo Sétimo

UM. A Direção da Associação é composta por cinco ou sete membros eleitos em Assembleia Geral, devendo esta designar de entre eles um Presidente e um Vice-Presidente.

DOIS. Os sectores de produção e distribuição deverão fazer-se representar na Direção cada um com, pelo menos, dois membros.

TRÊS. Os membros da Direção poderão delegar noutros membros da Direção ou em quadros superiores da Associação a competência para a gestão ordinária dos assuntos da Associação, bem como para a prática de determinados atos ou categorias de atos.

QUATRO. Sempre que a gestão ordinária dos assuntos da Associação seja delegada num membro da Direção, o mesmo receberá a designação de Diretor Executivo; quando a gestão ordinária seja delegada num quadro superior da Associação, o mesmo receberá a designação de Diretor-Geral.

CINCO. A Associação considera-se vinculada pelos atos praticados em seu nome quando os documentos respetivos sejam assinados por dois membros da Direção, pelo Diretor Executivo ou pelo Diretor-Geral no âmbito das suas competências, por procurador da Associação atuando dentro dos poderes que lhe tenham sido conferidos, ou por quem tenha recebido delegação de poderes para o efeito.

SEIS. Em caso de substituição de representante de Associado pessoa coletiva no exercício de cargo na Direção, esta poderá manter ou proceder a nova designação de Presidente e Vice-Presidente, bem como de Diretor Executivo ou Diretor-Geral, tendo em vista a adequação do funcionamento da Direção às necessidades da Associação.

Artigo Décimo Oitavo

UM. Compete à Direção:

- a) Gerir a Associação com vista à plena prossecução dos seus fins estatutários;
- b) Criar, organizar e dirigir os serviços da Associação elaborando todos os regulamentos necessários, ou alterando os já existentes;
- c) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e estatutárias e bem assim as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal;
- d) Elaborar e fazer cumprir os códigos de conduta da Associação, incluindo alterar os já existentes;
- e) Elaborar anualmente o relatório e as contas do exercício e apresentá-los à Assembleia Geral juntamente com o relatório e parecer do Conselho Fiscal;
- f) Elaborar o orçamento anual e submetê-lo à apreciação do Conselho Fiscal;
- g) Elaborar o plano anual de atividades;
- h) Representar a Associação em juízo ou fora dele, perante quaisquer entidades públicas ou privadas;
- i) Admitir e excluir Associados, com exceção da admissão de Associados Honorários, cuja competência pertence à Assembleia Geral;
- j) Fixar a tabela de preços dos serviços prestados pela Associação, bem como proceder a quaisquer alterações à mesma;
- k) Aceitar subsídios, doações, heranças, legados ou outras contribuições efetuadas à Associação;
- l) Contrair empréstimos para a Associação;
- m) Fixar a indemnização prevista no número dois do artigo sétimo destes estatutos;
- n) Abrir e movimentar contas bancárias;

- o)** Exercer o poder disciplinar sobre os Associados, aplicando sanções disciplinares nos termos destes estatutos;
- p)** Constituir procuradores da Associação para a prática de determinados atos ou categorias de atos;
- q)** Adquirir ou tomar de arrendamento bens imóveis para a Associação ou alienar ou dar de arrendamento bens imóveis que façam parte do seu património;
- r)** Adquirir e alienar participações em sociedades, agrupamentos complementares de empresas ou consórcios, já existentes ou a constituir, desde que desenvolvam atividades dirigidas à prossecução dos fins da Associação;
- s)** Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pelos presentes estatutos e regulamentos da Associação, e praticar todos os atos necessários à realização dos fins da Associação.

DOIS. Compete também à Direção a nomeação dos representantes da Associação nos órgãos sociais e nas Assembleias Gerais das entidades por ela participadas de acordo com o previsto no artigo terceiro-A número um destes estatutos.

TRÊS.

- a)** A Direção poderá ainda constituir comissões, formadas por Associados e quadros superiores da Associação, podendo ainda integrar outras pessoas, singulares ou coletivas, que pelos seus conhecimentos ou atividades no âmbito do Sistema Global GS1 possam, segundo o critério da Direção, colaborar com a Associação para o melhor desenvolvimento da sua atividade;
- b)** As comissões ficam sujeitas à autoridade da Direção;
- c)** A participação numa qualquer comissão não confere o direito a adquirir a categoria de Associado.

Artigo Décimo Nono

UM. A Direção reunir-se-á sempre que o julgue necessário, por convocação do seu Presidente ou do Diretor Executivo, quando designado, mas pelo menos quatro vezes em cada ano civil.

DOIS. As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, cabendo ao Presidente, em caso de empate, voto de qualidade, e constarão do respetivo livro de atas.

TRÊS. A Direção poderá convidar, de forma esporádica ou permanente, representantes de vários sectores da atividade ou de comissões constituídas no âmbito da própria Associação, para participar nas suas reuniões, com vista a promover a CODIPOR e à prossecução do consignado no artigo terceiro, bem como ao futuro enquadramento do Sistema Global GS1.

Artigo Vigésimo

A CODIPOR considera-se vinculada pelos atos praticados em seu nome quando os documentos respetivos sejam assinados por dois membros da Direção, por procurador da Associação atuando dentro dos poderes que lhe tenham sido conferidos, ou por quem tenha recebido delegação de poderes para o efeito nos termos do artigo décimo sétimo destes estatutos.

CAPÍTULO VI Do Conselho Fiscal

Artigo Vigésimo Primeiro

O Conselho Fiscal é composto por um Presidente e dois vogais, eleitos em Assembleia Geral.

Artigo Vigésimo Segundo

UM. Compete ao Conselho Fiscal:

- a)** Dar parecer sobre os orçamentos que lhe forem submetidos para apreciação pela Direção;
- b)** Examinar a contabilidade e fiscalizar os atos de gestão financeira da Associação;

- c) Dar parecer sobre o relatório anual e contas do exercício bem como sobre qualquer outro assunto, quando lhe seja pedido;
- d) Pedir a convocação da Assembleia Geral, em reunião extraordinária, quando o julgue necessário;
- e) Assistir às reuniões da Direção quando para isso seja solicitado;
- f) Exercer todas as outras funções que lhe sejam atribuídas pelos estatutos e regulamentos da Associação.

DOIS. O Conselho Fiscal, no exercício das suas competências, deverá ser assessorado por um revisor oficial de contas.

Artigo Vigésimo Terceiro

O Conselho Fiscal reunirá duas vezes, pelo menos, em cada ano civil; as suas deliberações serão tomadas por maioria simples e constarão do respetivo livro de atas, cabendo ao seu Presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

CAPÍTULO VII Do Regime Financeiro

Artigo Vigésimo Quarto

Constituem receitas da CODIPOR:

- a) O produto das joias e quotas pagas pelos Associados;
- b) O produto de todos os demais produtos ou serviços prestados pela Associação;
- c) Os juros e outros rendimentos de bens que possuir;
- d) Os lucros anualmente distribuídos pelas entidades participadas pela Associação como previsto no artigo terceiro-A número 1 destes estatutos;
- e) As rendas dos imóveis da Associação dados de arrendamento;
- f) Quaisquer receitas eventuais, outros benefícios, rendimentos, donativos ou contribuições permitidas por lei.

Artigo Vigésimo Quinto

As quotas deverão ser satisfeitas, anual, semestral ou trimestralmente, no prazo de trinta dias após a emissão da respetiva fatura.

CAPÍTULO VIII Disposições Gerais

Artigo Vigésimo Sexto

UM. O ano social coincide com o ano civil.

DOIS. As comunicações da CODIPOR aos seus Associados, sem prejuízo das disposições legais imperativas, poderão ser efetuadas mediante anúncio publicado no site da Associação, por carta registada e/ou através dos meios digitais (correio eletrónico ou outros que venham a ser disponibilizados pela CODIPOR) e consideram-se efetuadas na data de envio certificada pelo respetivo registo postal ou digital.

TRÊS. Sempre que haja alterações a estes estatutos, deverá ser publicada no site da Associação a versão integral atualizada, que substitui as versões anteriores.

Artigo Vigésimo Sétimo

UM. A dissolução da Associação será feita em conformidade com o que for deliberado em Assembleia Geral.

DOIS. A Assembleia Geral que aprovar a dissolução da CODIPOR, designará os liquidatários e indicará o destino do património disponível.

Artigo Vigésimo Oitavo

UM. Os casos omissos e as dúvidas provenientes da interpretação e execução destes estatutos e seus regulamentos, serão resolvidos em reunião conjunta da Mesa da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal.

DOIS. As deliberações da reunião conjunta referida no número Um antecedente serão tomadas por maioria simples dos presentes, e cada membro dos órgãos sociais presente terá um voto.